

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 071/2024 DE 22 (vinte e dois) de julho de 2024.

Município de PERDIGÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob N° 18.301.051/0001-19, com sede na Avenida Santa Rita, n° 150, Centro, Perdigão/ MG, CEP: 35545-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr **Julliano Lacerda Lino**, CPF n° 034.582.766-02

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA O GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – FUNDAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 055/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 013/2024.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.051/0001-19, com sede na Avenida Santa Rita, n° 150, Centro, Perdigão/ MG, CEP: 35545-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULIANO LACERDA LINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 034.582.766-02, residente e domiciliado na Avenida Santa Rita, n° 150, Centro, Perdigão, MG, CEP 35.545-000, e por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERDIGÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.287.933/0001-90, com sede na Rua Constantino D Bilalis, n.º 61, Centro, Perdigão-MG, CEP 35.545-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **NEUSA DE SÃO JOSÉ MESQUITA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG MG 1 381 341 SSP e inscrita no CPF sob o n.º 381.491.996-04, residente na Praça José Teodoro n.º 70, Centro, Perdigão-MG CEP 35.545-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO de INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CIS-URG OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/M F sob n.º. 20.059.618/0001-34, com endereço a Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550 - Centro, Divinópolis/MG - CEP - 35.500-049, nesse ato representado por seu Presidente, Sr. **GERALDO DONIZETE DE LIMA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG 1.556.791 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º

374.446.466-00, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Itaguara, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Gregório, n.º 196, Apto. n.º 101, Centro, CEP 35.488-000, e por seu Secretário Executivo, Sr. **JOSÉ MÁRCIO ZANARDI**, brasileiro, casado, empregado público, portador do RG 00735500428 SSP/RJ e inscrito CPF/MF sob o n.º 964.436.697-20, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Divinópolis, na Rua 21 de Abril, n.º 1.958, Apto n.º 402, Santa Clara, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-070, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021, "Lei de Licitações e Contratos Administrativos.", c/c o disposto no art. 4º, inciso XI, alínea "d", art. 13, §1º, incisos I e II e §§ 2º, 3º, 4º e 5º e demais dispositivos da Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de Abril de 2005, que "Dispõe Sobre as Normas Gerais de Contratação de Consórcios Público e dá Outras Providências." c/c o disposto no art. 32, *caput*, e demais dispositivos do Decreto Federal n.º 6.017/2017, de 17 de Janeiro de 2007, que Regulamenta a Lei Federal n.º 11.107, de 6 de Abril de 2005, que "Dispõe Sobre as Normas Gerais de Contratação de Consórcios Público e dá Outras Providências." c/c o disposto na Portaria STN n.º 274/2016 de 13 de Maio de 2016, que "Estabelece Normas Gerais de Consolidação das Contas dos Consórcios Públicos a Serem Observadas na Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil, em Conformidade com os Pressupostos da Responsabilidade Fiscal.", c/c o disposto no Contrato de Consórcio e Estatuto do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência e demais normas pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Programa tem por objeto a implantação, instalação e funcionamento de 01 (uma) Base Descentralizada de Suporte Básico do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no Município de Araújos – Minas Gerais que também atenderá ao Município de Perdigoão – Minas Gerais, nos termos da Lei Municipal n.º 2.143/2024, de 27 de Fevereiro de 2024, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Perdigoão Para Implantação e Manutenção de Uma Base Descentralizada do SAMU, CIS – URG OESTE e dá Outras Providências." do Município de Araújos – MG e da Lei Municipal n.º 1.872/2024, de 16 de Maio de 2024, "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Convênio de

Cooperação com o Município de Araújos/MG Para Implantação e Manutenção de Uma Base Descentralizada do SAMU, CIS – URG OESTE e dá Outras Providências.” do Município de Perdigoão – MG.

1.2. A regulação das solicitações e demandas de atendimento do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e o acionamento das viaturas será executada exclusivamente pela Central de Regulação da Urgência, sob gestão e competência do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

2.1. A área de atuação dos serviços objeto do presente instrumento será formada pelo território do conjunto dos municípios de Araújos – Minas Gerais e de Perdigoão – Minas Gerais por intermédio do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O serviço será prestado pelo CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência, com vigência a partir de 22 de **Julho de 2024 até 22 de julho de 2025.**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4.1. A execução dos serviços objeto deste instrumento se dará no regime de execução indireta e será de responsabilidade do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência, e o presente Termo vincula os Municípios de Araújos – Minas Gerais e de Perdigoão – Minas Gerais como responsáveis pelo pagamento do valor da contrapartida financeira ao CIS – URG OESTE, a qual deverá ser paga mensalmente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E ADEQUAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

5.1. Para a execução do objeto deste contrato serão considerados os valores relativos à prestação dos serviços no montante, para os exercícios de 2024 e 2025, de R\$ 370.129,44 (trezentos e setenta mil cento e vinte nove reais e quarenta e quatro centavos), dividido em parcelas mensais de Julho/2024 a Julho/2025, no valor de R\$ 30.844,12 (trinta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e doze centavos), cabendo à cada município o pagamento de 50% (cinquenta por cento) deste valor, cabendo ao município de Perdigoão – Minas Gerais a quantia total de R\$ 15.422,06 (Quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais e seis centavos), em 12 (doze) parcelas mensais.

5.2. O valor anual e o valor mensal fixado para os serviços objeto deste instrumento visam cobrir despesas relativas à execução dos serviços, bem como para assegurar os recursos financeiros necessários a garantir a prestação dos serviços da equipe do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência no controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da execução dos serviços do SAMU, conforme aprovado pela Assembleia Gera.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

6.1. O pagamento da prestação dos serviços será por meio de programação financeira, de forma mensal, a fim de assegurar os recursos financeiros necessários à execução dos serviços, e deverão ocorrer até o dia 5º (quinto) dia útil do mês corrente/subsequente da prestação dos serviços, sendo que no caso de sábados, domingos e feriados, considerar-se-á o primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento.

6.2. Os pagamentos ao CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência decorrentes da prestação de serviços objeto deste Contrato deverão ser efetuados por meio de transferências bancárias para a conta bancária de titularidade do CIS – URG OESTE, a saber: Conta Corrente n.º 132140-4, Agência n.º 0372-7, Banco do Brasil (C Prog Araújo Perdigoão).

6.3. Os Municípios de Araújo – Minas Gerais e Perdigoão – Minas Gerais, deverão efetuar o pagamento da prestação dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos, **e, no caso de inadimplemento, estarão sujeito a multa diária de atraso fixada em 0,066% (zero virgula zero sessenta e seis por cento) sobre o valor da transferência inadimplida, e ainda, no caso de não cumprimento do prazo estipulado na cláusula sexta, item 6.1, por período superior a 30 (trinta) dias, serão devidamente notificados para**

regularização do débito existente, estando passível de aplicação das sanções e atos previstos no Estatuto do CIS – URG OESTE e na Lei Federal n.º 14.133/2021, tendo em vista que o CIS – URG OESTE não possui nenhum fundo de contingência para o pagamento dos compromissos assumidos através do presente Contrato.

6.3. Outras despesas não previstas, mas necessárias à consecução do objeto deste instrumento, ficam condicionadas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral do **CIS – URG OESTE**, na qual os municípios de Araújos – Minas Gerais e de Perdigoão – Minas Gerais têm atuação como membros, e após, caso haja a aprovação, haverá a necessidade de formalização de Termo Aditivo ao presente contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento do Município de Perdigoão – Minas Gerais, vigente para o exercício financeiro corrente, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, conforme segue:

10.302.1004.1199

SERVIÇOS PRESTADOS PELO CIS-URG

FICHA: 370

FONTE DE RECURSO: 1.500.000.0000 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.93.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA CONSÓRCIO PÚBLICO

10.302.1004.2079

APOIO A ENTIDADES DE SAÚDE - SUS

FICHA: 387

FONTE DE RECURSO: 1.500.000.0000 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.41.00

CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1. CABE AO MUNÍPIO DE PERDIGÃO– MINAS GERAIS.

8.1.1. Efetuar os pagamentos que lhe cabem conforme disposto no presente Contrato de Programa e respectivos aditivos, se houver.

8.1.2. Promover a manutenção, limpeza e desinsetização periódica da Base Descentralizada SAMU 192 no Município, a qual deverá seguir a estrutura física padronizada pelo Ministério da Saúde, bem como a padronização visual.

8.1.3. Atender as normas sanitárias, conforme disposto na legislação sanitária Estadual e Municipal.

8.1.4. Coletar e destinar os resíduos hospitalares produzidos nos atendimentos realizados pela equipe do SAMU 192, em conformidade com a legislação sanitária Estadual e Municipal.

8.1.5. Providenciar os serviços de lavanderia para as rouparias utilizadas na execução do serviço;

8.1.6. Providenciar local para esterilização e higienização dos materiais e equipamentos, conforme a legislação sanitária Estadual e Municipal, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

8.1.7. Disponibilizar local para lavagem dos veículos (USA – Unidades de Suporte Avançado e/ou USB – Unidades de Suporte Básico).

8.1.8. Realizar os pagamentos das faturas das contas de água, luz e esgoto.

8.2. CABE AO CIS – URG OESTE.

8.2.1. Contratação de Equipe Profissional para a prestação dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência SAMU, incluindo as obrigatoriedades previstas na legislação vigente.

8.2.2. Manter em pleno funcionamento, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta, a Central de Regulação, garantindo pessoal, equipamentos, linhas telefônicas, e o que mais necessário para o fiel e bom cumprimento do presente contrato.

8.2.3. Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, medicamentos e gases medicinais, para as ambulâncias, necessários à execução do objeto, quando não autorizados expressamente aos Municípios Consorciados, a fim de garantir a eficácia no atendimento.

8.2.4. Promover a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, inclusive calibrações e demais ajustes que se fizerem necessários ao bom desenvolvimento das atividades.

8.2.5. Promover a manutenção corretiva e preventiva das ambulâncias.

8.2.6. Providenciar a reposição imediata dos equipamentos de operação, em caso de manutenção;

8.2.7. Promover a limpeza interna, externa e desinfecção dos veículos.

8.2.8. Disponibilização dos materiais de expediente (papeleria) e material gráfico (formulários) para Base Descentralizada.

8.2.9. Disponibilizar conjunto de solares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna.

8.2.10. Promover a manutenção preventiva e corretiva, inclusive a troca de pneus, execução de balanceamento, geometria e cambagem dos veículos empregados em serviço, observando as normais

legais pertinentes, mantendo em condições de trafegabilidade e com os equipamentos de uso obrigatório, em conformidade ao Código Nacional de Trânsito e de acordo com os atos normativos do Denatran.

8.2.11. Realizar o abastecimento dos veículos.

8.2.12. Realizar o abastecimento dos veículos a serem utilizados, na substituição temporária dos veículos de frota do serviço.

8.3.13. Capacitar, continuamente todos os profissionais envolvidos na operacionalização do objeto contratado, conforme as habilidades técnicas previstas nas normas legais.

8.4.14. Programar, nos elementos financeiros específicos dos seus orçamentos, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a sistemática de repasse por contrato de rateio.

CLÁUSULA NONA – DO MODO.

9.1. O **CIS – URG OESTE**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, deverá prestar serviços adequados, entendidos como aqueles que estejam de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA.

10.1. O presente Contrato tem como diretriz a máxima abrangência de prestação de serviços de saúde de todas as atividades inerentes ao SAMU, exceto Central de Regulação e Serviço Aeromédico, os quais ficam sob competência do governo estadual, na forma pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO.

11.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO.

12.1. Este Contrato de Programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de Termo Aditivo, sendo vedada, a alteração por acréscimo ou decréscimo de valor superior ao percentual de 25% do valor global do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES.

13.1. Além das penalidades de ordem financeira, a falta de cumprimento, por parte dos municípios de Araújios – Minas Gerais e de Perdigoão – Minas Gerais, de qualquer cláusula deste Contrato de Programa e das normas de regulação dos serviços, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas e das demais penalidades previstas na legislação pertinente e no presente instrumento.

13.2. No caso de extinção do presente instrumento, a parte será notificada antes da aplicação da penalidade, garantida a ampla defesa e contraditória, conforme rito e prazos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CIS – URG OESTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO.

14.1. O presente Contrato de Programa poderá ser extinto, entre outros, por:

14.1.1. Acordo entre as partes.

14.1.2. Descumprimento de qualquer cláusula para consecução do objeto.

14.1.3. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável.

14.1.3. Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando o disposto nas cláusulas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. A responsabilidade dos municípios de Araújios – Minas Gerais e de Perdigoão – Minas Gerais, na prestação dos serviços transferidos ao **CIS – URG OESTE**, é subsidiária, nos termos do inciso I, do §2º, do art. 13, da Lei Federal n.º 11.107/2005.

15.2. Os pagamentos na forma disposta neste instrumento, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/extinção deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência do **CIS – URG OESTE**.

15.3. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CIS – URG OESTE e dos municípios de Araújós – Minas Gerais e de Perdígão – Minas Gerais.

15.4. Fica acordado que será afixada na base descentralizada placa de inauguração com a inserção e destaque dos entes federativos participantes da execução da presente política pública (governos federal, estadual e municipal).

15.5. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CIS – URG OESTE ou dos municípios de Araújós – Minas Gerais e de Perdígão – Minas Gerais em material estranho ao objeto deste Contrato.

15.6. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n.º 11.107/05, do Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei Federal n.º 14.133/2021, Estatuto, decisões da Assembleia Geral do CIS – URG OESTE e demais instrumentos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

16.1. Os municípios de Araújós – Minas Gerais e de Perdígão – Minas Gerais assumem integral responsabilidade pelo compromisso assumido e declaram que realizarão o acordado neste instrumento conforme descrito na Cláusula Primeira, e que, caso venha a descumprir as cláusulas e condições deste instrumento contratual, torna-se inadimplente para efeitos de execução futura, constituindo assim título executivo extrajudicial, com fulcro no art. 784, inciso IX, do Código de Processo Civil, no valor total descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Divinópolis – Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE**

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente
Contrato de Programa em 03 vias de igual teor para que produza seus efeitos.

**GERALDO DONIZETE DE LIMA
PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE**

**JOSÉ MÁRCIO ZANARDI
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIS-URG OESTE**

**JULIANO LACERDA LINO
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MINAS GERAIS
REPRESENTANTE LEGAL**

**NEUSA DE SÃO JOSÉ MESQUITA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE PERDIGÃO – MINAS GERAIS**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: